

CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI ORIGINÁRIO Nº 026/2020

DESARQUIVADO ATRAVÉS DO
REQUERIMENTO 916/2021 – ~~SEGUE O PL~~
~~ATUAL COM ADEQUAÇÕES.~~

PROJETO DE LEI Nº 124/2021

Veda a nomeação para funções públicas e cargos públicos, de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal nº 11.340 de 07 de Agosto de 2006 (LEI MARIA DA PENHA) no âmbito do município de Contagem/MG e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Contagem aprova:

Art. 1º - É vedada no Município de Contagem, no âmbito da administração pública direta e indireta, a nomeação de pessoas que tenham sido condenadas nas condições previstas na Lei Federal nº 11.340 de 07 de Agosto de 2006 (LEI MARIA DA PENHA), para funções públicas e cargos públicos:

I - Comissionados, de livre nomeação e exoneração, e de recrutamento amplo.

II - Gratificado, de provimento restrito, vinculado a ocupação de cargo efetivo, sem prejuízo do caráter de livre nomeação e exoneração.

III- Remunerado, provido em virtude processo eletivo para o exercício de mandato, nos termos da Lei Municipal 3.967 de 18 de Novembro de 2005 - que dispõe sobre a política dos direitos da criança e do adolescente de Contagem/MG.

Parágrafo único - Inicia-se a presente vedação, a partir da condenação em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, até o comprovado cumprimento da pena.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por contas das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

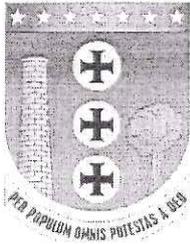
Palácio 1º de Janeiro, em 21 de Junho de 2021.


Daniel Carvalho

Vereador


Glória da Aposentadoria

Vereadora



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM

ESTADO DE MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA:

A Lei Federal nº 11.340 de 07 de agosto de 2006, conhecida como Lei Maria da Penha, trouxe um significativo avanço no combate às agressões e violência de toda espécie infligidas às mulheres.

O artigo 7º da Lei Maria da Penha revela que a violência doméstica e familiar contra a mulher não é só a violência física, mas também a psicológica, a social, a patrimonial e a moral. De acordo com o projeto de lei em epígrafe, não poderão assumir cargos em comissão nos órgãos da administração pública municipal, pessoas condenadas por agressões a mulheres.

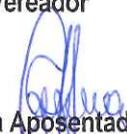
A violência contra a mulher, lamentavelmente, perdura nos dias atuais nos diferentes grupos da sociedade como um flagelo generalizado, que põe em perigo suas vidas e viola seus direitos, tornando necessário ampliar as medidas de combate a esse crime.

Deste modo, além de encontrar respaldo legal e constitucional, o presente projeto de lei é uma medida de grande interesse público e social, motivos pelos quais peço por sua aprovação, em regime de urgência, aos nobres integrantes deste Parlamento Municipal, como mais um meio ou instrumento de combate a violência contra a mulher e, por conseguintes, as crianças e adolescentes que compõem o núcleo familiar.

Diante da relevância, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação do presente projeto.

Daniel Carvalho

Vereador


Glória da Aposentadoria

Vereadora